

STF suspende julgamento sobre exigência dos pedidos na inicial trabalhista

Um pedido de destaque do ministro Flávio Dino interrompeu o julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal que tratava de uma inicial trabalhista de uma lida. O ministro Flávio Dino pediu o destaque da inicial trabalhista para o julgamento.

O julgamento foi aberto no Plenário do STF pelo ministro relator, ministro Cristiano Zanin. O ministro Cristiano Zanin pediu o destaque da inicial trabalhista para o julgamento. O ministro Cristiano Zanin pediu o destaque da inicial trabalhista para o julgamento.

Na ação, o Conselho Federal da OAB contesta regras da resolução que exigem a indicação do valor dos pedidos e determinam a extinção do processo quando o valor não é cumprido. A entidade questiona a validade do artigo 840 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

Para a OAB Nacional, exigir que o autor indique um valor antes da contestação e da apresentação da documentação gera um obstáculo ao acesso à Justiça. Ainda segundo a entidade, a regra é inconstitucional por violar o princípio da razoabilidade do Direito do Trabalho, pois exige condições que não são razoáveis.

Além disso, no entendimento da autora da ação, o valor indicado na inicial um cálculo menor do que realmente tem a receber. A autora alega que o valor indicado na inicial é inferior ao valor real dos documentos necessários.

Voto do relator

Zanin votou por manter a exigência de que os pedidos sejam certos, determinados e com indicação de valor. Conforme o relator, a regra não impede o acesso à Justiça e é compatível com a Constituição.

O magistrado argumentou que o detalhamento dos valores é necessário para a celeridade processual ao permitir que o réu conheça o valor da condenação e ajude o juiz a fixar condenações mais claras.



Pedido de vista levará o julgamento da inicial trabalhista ao Plenário



Por outro lado, Zanin propôs uma interpretação mais não for possível ao trabalhador indicar os valores e documentos ou por complexidade técnica dos cálculos, valores estimados. Assim, a regra da reforma trabalhista obrigação mitigada, e não como um obstáculo absoluto.

O relator considerou inconstitucional o §3º do artigo processo sem julgamento do mérito quando os pedidos ministro defendeu que, nesses casos, deve ser assegurado emendar a petição inicial, conforme determinam o Código Tribunal Superior do Trabalho.

Clique aqui para ler o voto de Zanin
ADI 6.002

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-24/stf-suspende-julgamento-inicial-de-acao-trabalhista/>